

OS DIREITOS HUMANOS E A FUNÇÃO HUMANIZADORA DA LITERATURA

HUMAN RIGHTS AND THE HUMANIZING FUNCTION OF LITERATURE

Juliana Machado Meanda¹
Roberta Oliveira Lima²

RESUMO: O artigo aborda o racismo estrutural, o Direito da antidiscriminação e o papel humanizador da literatura através da obra *Blanche em Apuros* (2022), de Barbara Neely. O objetivo é examinar como a literatura apoia a discussão de temas como racismo e preconceito. A análise do enredo destaca aspectos discriminatórios enfrentados pela protagonista, promovendo reflexões antirracistas pela perspectiva jurídica, com base em Rios (2008), Maingueneau (2016), Almeida (2020) e Stutchcka (2023). A função humanizadora da literatura é discutida à luz de Antonio Candido (1972; 1995), evidenciando a importância da relação entre Direito e Literatura para a formação crítica no direito. Conclui-se que a relevância temática reside na reflexão sobre um direito que, além da normatização procedimental, considera as desigualdades intersetoriais de raça, gênero e classe que permeiam o “operar jurídico”, sendo a literatura um importante instrumento para uma formação crítica e sensível dos profissionais da área.

Palavras-chave: Racismo. Direitos humanos. Antidiscriminação. Direito e literatura. Literatura afro-estadunidense.

ABSTRACT: The article addresses structural racism, the right of anti-discrimination and the humanizing role of literature through Barbara Neely’s *Blanche on the Lam* (2022). The aim is to examine how literature supports the discussion of issues such as racism and prejudice. The plot analysis highlights discriminatory aspects faced by the protagonist, promoting anti-racist reflections from a legal perspective, based on Rios (2008), Maingueneau (2016), Almeida (2020) and Stutchcka (2023). The humanizing function of literature is discussed in the light of Antonio Candido (1972; 1995), highlighting the importance of the relationship between Law and Literature for critical formation in law. The conclusion is that the thematic relevance lies in reflecting on a law that, in addition to procedural normatization, considers the intersecting inequalities of race, gender and class that permeate the “legal operation”, with literature being an important instrument for a critical and sensitive formation of professionals in the field.

Keywords: Racism. Human rights. Anti-discrimination. Law and literature. African-American literature.

¹ Doutora em Literatura Comparada pelo Programa de Pós- Graduação em Estudos de Literatura da Universidade Federal Fluminense (UFF) e integrante do Grupo de Pesquisa “Escritos Suspeitos: estudos sobre a narrativa criminal” (CNPq). Mestre em Literaturas de Língua Inglesa pela mesma universidade, período em que foi bolsista CAPES. Possui Especialização (Pós-Graduação Lato Sensu) em Língua Inglesa pela PUC-Rio e Graduação em Letras Português/Inglês. E-mail: julianameanda@id.uff.br

² Pesquisadora do LAJA - Laboratório de Justiça Ambiental (PPGSD/UFF) na linha de conflitos socioambientais rurais e urbanos e do Observatório Climático Conecta: Inteligência Artificial, Letramento Midiático e redes de conexão para enfrentamento à desinformação relacionada às mudanças climáticas (PPGCOM/UFF). É membro do INCT-DSI. Doutora em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense - UFF. Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Graduada em Direito e Licenciada em Ciências Sociais. E-mail: roberta_lima@id.uff.br

INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda o racismo estrutural, o Direito da antidiscriminação e a função humanizadora da literatura por meio de análise da obra literária *Blanche* em *Apuros* (2022), da escritora afro-estadunidense Barbara Neely (1941-2020), que se tornou conhecida através de seus romances detetivescos protagonizados pela personagem *Blanche White*. A tradução em língua portuguesa para a versão brasileira é realizada trinta anos após a publicação original em língua inglesa, *Blanche on the Lam* (1992), a primeira de uma série de quatro obras³. Por este primeiro romance, Neely recebeu prêmios importantes como *Agatha*, *Macavity* e *Anthony Awards*. Em 2020, a escritora ganhou o prêmio *Grão-Mestre*, a honraria máxima do *Mystery Writers of America (MWA)*, organização de escritores de mistério e crime, com sede na cidade de Nova York, nos Estados Unidos. Em anos anteriores, este prêmio foi concedido a autores como *Agatha Christie* e *Stephen King*. A morte de Neely ocorreu pouco antes do evento em que receberia seu prêmio. Contudo, em 2021, o *MWA* criou um programa de bolsas em seu nome para escritores negros de ficção criminal. Além de escritora, Neely também foi uma ativista engajada e reconhecida, atuando em questões como a violência contra a mulher e a legalização do aborto, auxiliando mulheres com passagem pela prisão.

Neste primeiro romance da série, a protagonista, *Blanche White*, é apresentada como uma mulher negra que se aproxima da meia-idade, solteira, acima do peso, que trabalha como diarista e que acaba se tornando uma detetive acidental. Como afirma a professora *Carla Portilho* no Prefácio à edição brasileira, o nome da protagonista significa “branco” duas vezes, ressaltando a intenção política da autora em abordar questões de cor e raça na sociedade estadunidense. Serão examinados os aspectos que problematizam a humanização da personagem, que através de uma crítica ácida, reflexiva e bem-humorada, denuncia as injustiças sociais que a condenam a uma invisibilidade, e de forma tática, reverte esta a seu favor, tornando-se uma forma de empoderamento e gerando força a partir de sua vulnerabilidade. A construção da personagem traz à tona diversos aspectos relevantes para

³ A série é composta pelos livros: *Blanche on the Lam* (1992), *Blanche Among the Talented Tenth* (1994), *Blanche Cleans Up* (1998) e *Blanche Passes Go* (2000).

discussão e reflexão sobre o mundo contemporâneo, como questões de raça/cor, classe e gênero. Neely, que se autodenominava uma escritora de mistério feminista, mostra que as histórias de Blanche vão muito além do enigma, enfatizando aspectos de poder e justiça, revelando críticas e denúncias políticas e sociais, mas sem deixar de lado o humor e a leveza.

Diante do contexto acima narrado, tem-se que o objetivo central do trabalho será o de examinar como a literatura pode servir como instrumento para a discussão e a compreensão de temas como racismo, preconceito e o próprio Direito da antidiscriminação. A relevância temática reside na necessidade de se pensar um “direito” não apenas circunscrito aos “grossos livros dos códigos ou a um corpo especial de juristas” (Stutchka, 2023, p. 91), mas na existência e funcionamento de um Estado democrático de Direito que vislumbra as desigualdades intersetoriais de raça, gênero e classe que permeiam o “operar jurídico”. O aporte teórico-metodológico da pesquisa, tendo por base o que preleciona Maingueneau (2016) parte da premissa de que a literatura é uma prática discursiva que participa de discussões públicas constituídas historicamente. O referido autor explica que toda literatura é construída a partir de um arquivo literário preexistente, que pertence a uma memória que não se pode desassociar, seja em forma de continuidade de outras obras, crítica ou ruptura a estas, ou seja, existe antes um arquivo literário próprio, de caráter institucional, do qual o discurso literário faz parte (Silva; Nunes, 2022).

É importante ressaltar que as aproximações entre o campo do Direito e da Literatura são de suma importância no processo de formação discursiva crítica na área jurídica. Sparemberger e Oliveira (2020) destacam que o Direito precisa ser pensando para além da normatização dogmática de cunho procedimental, buscando propor novos paradigmas, incluindo as contribuições do campo da literatura. Para o desenvolvimento do artigo, foi realizada uma revisão bibliográfica com o uso da metodologia analítica-interpretativa da obra Blanche em Apuros (2022), seguida de autores que pensam o racismo e a discriminação, dentro da perspectiva jurídica, com destaque para Almeida (2020) e Rios (2008), além de Stutchka (2023), autor letão que se vincula à teoria crítica do Direito. Para tratar da função humanizadora da literatura, buscou-se o referencial teórico do crítico literário Antonio Candido (1972; 1995).

O artigo divide-se em três seções principais: a primeira traz um resumo do livro, chamando a atenção para os elementos racistas e discriminatórios vividos pela personagem

Blanche White na ficção. A segunda seção do artigo contempla os conceitos de Direito da antidiscriminação e racismo, principalmente o conceito de racismo estrutural, buscando trazer reflexões antirracistas e antidiscriminatórias para os apuros vividos pela protagonista Blanche. Em seguida, na terceira seção, trata-se da função humanizadora da literatura. O trabalho encerra-se com as considerações finais e as referências das fontes citadas.

1 BLANCHE EM APUROS (2022): discriminação racial e invisibilidade

Barbara Neely pode ser considerada uma autora engajada na defesa dos direitos humanos, uma vez que sua obra retrata seu posicionamento político com relação às desigualdades sociais e discriminações enfrentadas pela personagem Blanche White, cujo nome reflete, de forma irônica, o racismo de que é vítima, por significar “branco” duplamente, sendo ela uma negra de pele escura: “[...] a intensa negritude do braço de Blanche.” (Neely, 2022, p. 18). Como observa a professora e pesquisadora de literatura estadunidense Rosemary Hathaway (2005), Neely conecta a questão da cor de Blanche a questões maiores de visibilidade e invisibilidade, intrinsecamente ligadas a questões de poder. Blanche em Apuros (2022) inicia-se com a experiência que causará todo o desenrolar da narrativa, quando a protagonista está em um tribunal respondendo a uma acusação de ter emitido cheques sem fundo. Os problemas que colocam a trama em movimento são claramente expressos em termos de raça (Hathaway, 2005), pois Blanche está perante um juiz branco, um emblema de autoridade, que, sem lhe dar voz, a sentencia a trinta dias de prisão, sem direito a qualquer defesa ou argumentação, para o choque e revolta da personagem.

A narrativa transcorre na época de sua publicação, isto é, no início da década de 1990, em uma cidade interiorana fictícia, cujos moradores “[...] achavam que ainda viviam nos tempos da escravidão, quando uma mulher preta ficava grata pela chance de trabalhar entre quatro paredes.” (Neely, 2022, p. 20). Soma-se ao fato de ser negra a sua função de empregada doméstica, ficando claro o racismo e classismo de que é alvo. Além disso, Blanche demonstra ter consciência de que, além da discriminação inter-racial, existe também um preconceito intrarracial: “[...] ela não encontrou nenhuma pessoa preta na cidade que pudesse pagá-la – não que trabalhar para pessoas pretas garantisse um bom

tratamento, lamentavelmente.” (Neely, 2022, p. 20). Deste modo, a escritora evidencia toda a complexidade do contexto de sua protagonista, ressaltando que o preconceito vem não somente de brancos, mas de negros como ela.

Ao ser condenada, em desespero, Blanche decide fugir, sentindo-se injustamente condenada e indignada por não ter sido sequer ouvida, sendo que havia levado o valor que devia acrescido de multa. A professora e pesquisadora de literatura afro-estadunidense Mildred Mickle (2007) analisa que sua fuga da prisão é um ato muito humano de sobrevivência em um mundo onde o sistema judicial tem punições mais severas para delitos menores cometidos por negros e pouca ou nenhuma punição para crimes graves cometidos por brancos. Neely expõe que noções de lei e justiça podem ser diversas para a sociedade dominante e para a comunidade marginalizada. Em sua fuga, Blanche demonstra sua consciência racial: “Uma pessoa negra correndo ainda era alvo de suspeitas na cidade, mesmo que fosse uma mulher.” (Neely, 2022, p. 22). Neste caso, a personagem reconhece que sua condição de mulher, normalmente mais um fator de discriminação, torna-se uma pequena vantagem, pois ainda que uma mulher negra correndo seja hipervisível para aquela comunidade, um homem na mesma situação seria um alvo ainda maior de atenção negativa.

Como solução para escapar da prisão, Blanche decide “esconder-se” em sua própria profissão, e segue para a casa de uma família que havia solicitado serviços à sua agência. Aqui há uma marca do pensamento crítico e do humor ácido da autora: “A vida às vezes parecia estar tirando um sarro dela. Mesmo em fuga, tinha que limpar a casa dos outros.” (Neely, 2022, p. 29). Blanche escolheu ser diarista pelo nível de autonomia em ser sua própria chefe, e usa sua marginalidade como disfarce. Ela fica, portanto, “escondida em plena vista”, aproveitando-se da invisibilidade do seu papel de mulher negra e empregada doméstica diante da sociedade branca dominante, optando por incorporar o estereótipo da doméstica negra na visão de seus empregadores brancos. Blanche vê seus papéis estereotipados como uma performance em uma sátira sobre percepções errôneas que a sociedade hegemônica nutre sobre ela (Mickle, 2007), e seu “disfarce” é construído a partir dos estereótipos raciais, de gênero e de classe que a circunscrevem – estereótipos que Blanche consegue explorar e subverter para fazer seu trabalho de detetive mais adiante (Hathaway, 2005).

Essa “invisibilidade” ou “hipervisibilidade”, dependendo do contexto, é uma denúncia da discriminação social e racial enfrentada por Blanche, que desde menina sofreu preconceito, inclusive de outras crianças negras, sendo hipervisível para elas, que consideravam sua pele “escura demais”. É trazida uma memória de infância que marca esta dor em Blanche: “Prima Murphy [...] a encontrou chorando, então com 8 anos, porque algumas crianças haviam zombado dela por ser tão preta.” (Neely, 2022, p. 69). Para aplacar seu sentimento de desvalia, esta familiar mais velha a ajuda na construção de uma identidade de empoderamento, ao dizer que seus colegas a chateavam porque sentiam inveja do seu “poder de invisibilidade”: “Tão com inveja porque a noite está em você. [...] só quem tem a noite pode ficar invisível.” (Neely, 2022, p. 70). Blanche mostra assim a criação de uma autoimagem que denomina “Garota Noturna”, construindo sua autoestima e seus “super poderes” exatamente a partir daquilo que as pessoas rejeitam nela – a cor escura da sua pele: “[...] a Prima Murphy e a Garota Noturna lhe deram uma percepção de si como alguém especial, magnífica e poderosa, tudo por causa da parte dela desprezada por tantos, uma parte que ela sempre soube que estava diretamente conectada ao âmago de quem era.” (Neely, 2022, p. 70).

Esse poder de Blanche em sua infância fazia com que pudesse sair à noite na rua sem que ninguém notasse, e assim conseguia saber de tudo o que se passava no bairro antes de todos. Essa autoimagem de poder a acompanha também na vida adulta, dando a ela um senso de autovalor e autoaceitação: “Blanche [...] descobriu toda a coragem e ousadia da Garota Noturna ainda nos fundos de sua mente, ficando mais valiosas a cada dia.” (Neely, 2022, p. 70). A personagem se dá conta de que se vale deste seu “poder” sempre que precisa, mesmo sem perceber, tal como na sua repentina decisão de fugir do tribunal. O que ela ainda não sabe neste ponto da narrativa é que esta será também uma característica importante para lidar com os acontecimentos que se seguirão, e que a tornarão uma detetive amadora e acidental – uma série de crimes envolvendo a família para quem está trabalhando. Assim, em vez de ser um ponto de vergonha para Blanche, sua pele escura torna-se uma ferramenta de libertação, pois permite que ela se mova sem ser vista e descubra segredos (Mickle, 2007).

Quando chega ao seu novo local de trabalho, a casa de campo de uma família branca e abastada, Blanche inicia seu trabalho, que inclui não somente o serviço doméstico para o qual foi contratada, mas também aquele subjacente, de avaliação dos patrões e do contexto:

“[...] interpretar as pessoas e os sinais, mensurar as situações, era parte de seu trabalho tanto quanto esfregar o chão e fazer as camas.” (Neely, 2022, p. 19). Desta forma, ela subverte o jogo de poder entre patrão e empregado, o que demonstra realizar em diversos momentos: “Mentalmente, sempre chamava seus patrões pelos primeiros nomes. Isso a ajudava a se lembrar de que ter dinheiro para contratar um empregado doméstico não tornava essa pessoa melhor do que seu empregado, apenas mais rica.” (Neely, 2022, p. 42). Ela usa diversos modos de atuação em seu papel de doméstica para reverter a situação a seu favor, ainda que de forma escamoteada, usando alguns comportamentos como disfarce de sua inteligência e perspicácia. Blanche tem consciência de como é vista pelos empregadores, e usa esse estereótipo e invisibilidade a seu favor, como um modo de exercer poder sobre eles, de forma acidamente bem-humorada:

Blanche há muito tempo havia aprendido que sinais de uma agradável estupidez nos empregados domésticos ajudam a deixar alguns patrões mais confortáveis, como se com isso seus pertences e as ideias que faziam de si mesmos ficassem todas a salvo. Bancar o bobo era algo que muitas pessoas pretas consideravam inaceitável, mas ela às vezes via nesse fingimento um esconderijo útil. Também tinha um grande prazer secreto em enganar aqueles que presumiam ser mais inteligentes que ela em razão de sua aparência ou do modo de ganhar a vida. (Neely, 2022, p. 31-32)

A impressão de Blanche sobre suas patroas ricas e brancas é a de que estas não a vêem como um ser humano, lembrando de uma patroa antiga: “Ela também não suportava ver os empregados em roupas comuns. Poderia confundi-los com seres humanos.” (Neely, 2022, p. 28). Há aqui uma denúncia explícita de desumanização da empregada doméstica mulher, negra e pobre frente à patroa branca de classe alta. Quando conhece a patroa atual, Grace, ela tem a mesma impressão de como as mulheres brancas têm um tratamento diferenciado em relação aos trabalhadores domésticos: “Blanche se perguntou se as meninas ricas tinham aulas de como abusar de seus funcionários, fazendo uma carga de trabalho impossível parecer uma moleza.” (Neely, 2022, p. 29). Em outro momento, a reflexão se torna também um comentário geral sobre a atitude dos patrões, mais uma vez ressaltando a sensação de Blanche não ser tratada como outro ser humano: “Em geral, levava três a cinco faxinas até que um novo empregador da variedade racista babaca parasse de falar com ela em frases simplistas e em voz alta. Levava um adicional de quinze a cinquenta contatos substanciais antes que fosse reconhecida como membro legítimo da raça humana.” (Neely, 2022, p. 212).

Deste modo, Blanche joga com a suposição de que Grace dá pouca atenção às pessoas que administram sua casa pois ela não os vê como seres humanos, mas como ferramentas para usar conforme sua conveniência (Mickle, 2007).

No desenrolar do enredo, Blanche torna-se desconfiada do seu patrão Everett, marido de Grace, por quem desde o início sente aversão, devido à sua atitude arrogante e a tudo o que ele representa: “Blanche sentiu uma onda de antipatia pelo homem. [...] rico demais, branco demais, macho demais.” (Neely, 2022, p. 51). Após a morte do Xerife Stillwell, com quem seu patrão havia discutido na véspera, a suspeita de Blanche fica ainda mais acentuada, apesar da morte ser anunciada como suicídio. Contudo, ela sente que foi Everett o responsável por aquela morte, e tem consciência de que se acreditassem que o xerife tinha sido assassinado, ela, como foragida da justiça, seria uma das principais suspeitas. Além de tudo, “[...] ela sabia de casos demais de pessoas pretas inocentes que foram para a cadeia e nunca saíram para não ter medo. A famosa frase ‘a justiça é cega’, para ela, tinha mais a ver com intenção que isenção.” (Neely, 2022, p. 141). E sabe que Everett possui status privilegiado, sendo quase que imune à justiça por sua posição social, racial e de gênero: “Ele era um homem branco, rico, e possuir esse conjunto específico de características significava que a pessoa podia, basicamente, fazer o que bem entendia a quem quisesse [...]” (Neely, 2022, p. 156).

Pouco depois do xerife, outra morte acontece ao redor da família para quem Blanche trabalha, anunciada como um acidente. Deste vez, de outro empregado negro da família, o jardineiro Nate, cuja casa pegou fogo. Enquanto a morte do xerife a chocou mas não a afetou como uma perda humana significativa, pois segundo a personagem ele era um homem branco racista, a morte de Nate, um empregado doméstico negro, que Blanche via como seu semelhante, a abala profundamente e a faz refletir sobre esta vida perdida, tendo Nate também sido vítima de tratamento desumano: “Já não bastava que o homem fosse tratado feito máquina [...] Não bastava que seu tempo houvesse sido propriedade de outras pessoas [...] Também tinha que ser assassinado por conta das merdas dessa gente branca que não tinha porcaria nenhuma a ver com ele.” (Neely, 2022, p. 154). A morte de Nate a faz refletir sobre as desigualdades relativas a raça e classe: “Uma raiva quente e espessa começou a se encrestar em seu estômago quando pensou nas mortes de todos os Nates pretos e pobres,

das Blanches nas mãos dos Everetts brancos e privilegiados desse mundo.” (Neely, 2022, p. 154).

Na busca por esclarecer essas mortes, Blanche passa a exercer também a função de detetive, usando conscientemente sua invisibilidade em suas investigações, disfarçada em sua própria função de doméstica, tendo livre acesso aos cômodos da casa. Isso é revelado em um comentário jocosos: “Uma família não podia ter empregados domésticos e segredos.” (Neely, 2022, p. 105). Blanche permanece em sua classe e função social, cumprindo as ordens de seus empregadores, enquanto executa sua própria agenda subversiva sob a superfície (Hathaway, 2005). Ela entra nos quartos dos patrões em busca de pistas que possam auxiliar na descoberta dos motivos das mortes, além de muitas vezes ouvir conversas alheias e usar sua habilidade de interpretar situações e pessoas. Em outro momento, a personagem explicita essa questão: “Blanche se perguntava se as pessoas que contratavam empregados domésticos tinham alguma ideia de quanto seus funcionários aprendiam sobre eles ao prepararem as refeições, fazerem as camas e esvaziarem o lixo.” (Neely, 2022, p. 123). Blanche reconhece que, como doméstica negra, ela já é invisível em muitas ocasiões em virtude de sua etnia, sexo e classe, mas também reconhece o poder potencial dessa invisibilidade, usando-a para conduzir e encobrir suas investigações, ao mesmo tempo em que vê essas investigações como uma forma de corrigir o desequilíbrio de poder entre ela e seus empregadores (Hathaway, 2005).

Além disso, de forma irônica, ela torna-se concomitantemente foragida da justiça e detetive, o que dá a ela múltiplos níveis de consciência e explicita o frequente abismo entre justiça e lei, sendo que a lei frequentemente nega a verdadeira justiça (Hathaway, 2005). É possível assim perceber que lei e justiça tornam-se conceitos diferenciados, que não caminham juntos para classes sociais mais vulneráveis. Blanche sabe da impunidade de muitos homens brancos ricos, que costumam ser os detentores de poder das instituições hegemônicas, responsáveis por aplicar ordem e justiça. Mais uma vez, a personagem reconhece o abismo social entre ela e seus patrões devido à diferença de poder econômico: “[...] pessoas tão diferentes dela que poderiam até ter duas cabeças ou serem feitas de vidro, pessoas que nunca, em toda a sua vida, tiveram que se preocupar com o gasto do mercado, com o pagamento do aluguel nem se teriam dinheiro suficiente para comprar remédio para um filho doente.” (Neely, 2022, p. 47). A protagonista demonstra não somente ter

consciência como também revela ter vivido experiências que explicitam as desigualdades sociais em torno da lei e da justiça. A questão racial é nítida em sua lembrança, explicitando a desumanização de comunidades racializadas: “Ela ainda se lembrava dos espancamentos pela polícia nos anos 1960 e dos assassinatos de jovens pretos e porto-riquenhos pela polícia do Harlem [...], como se fossem cervos na temporada de caça.” (Neely, 2022, p. 99). A autora traz fatos e pessoas reais para a narrativa, evidenciando a consciência de Blanche quanto a todas as condições a que está sujeita, a partir de uma perspectiva crítica e histórica. Dentre as figuras emblemáticas que são mencionadas estão Angela Davis e Assata Shakur – mulheres negras que se tornaram símbolo da luta pelos direitos civis nas décadas de 1960 e 1970 nos Estados Unidos.

Quanto à sua experiência pessoal com o sistema policial e judiciário, além da ocasião que abre a narrativa, Blanche se lembra de um empregador branco que a estuprou e de sua impossibilidade de buscar justiça: “Ela não se deu o trabalho de denunciá-lo à polícia. Mesmo que acreditassem e se importassem com o estupro de uma mulher preta por um homem branco, assim que fosse revelado que ela fora atacada enquanto estava nua na banheira de seu patrão, nunca mais teria trabalho na casa de ninguém na cidade.” (Neely, 2022, p. 74). Como observa Hathaway (2005), sua posição como uma mulher negra da classe trabalhadora a priva do privilégio de prestar queixa, porque ela não pode arcar com as possíveis repercussões, seja em suas finanças ou em sua reputação, e, portanto, o sistema de justiça é completamente inacessível a ela.

Outro ponto marcante de Blanche, é que ela carrega uma memória racial da negritude, em que está presente a história da escravidão, e a traz como reflexão e crítica da sociedade que ainda não conseguiu extinguir o pensamento e o comportamento racista. Quando reflete sobre o sistema policial, ela faz esse paralelo: “Na cabeça de Blanche, os agentes da lei no Sul eram ainda piores: descendentes de capatazes e feitores que ganhavam a vida moendo o povo dela para virarem fertilizante nos algodoais da escravidão.” (Neely, 2022, p. 100). Ao longo do romance, a protagonista observa as continuidades perturbadoras entre a era escravagista e os dias atuais (Hathaway, 2005), e tem plena consciência do quanto é privada por ser uma mulher negra: “Em alguns dias, não queria nem sequer olhar nos olhos de gente provavelmente criada para odiar, desdenhar ou temer qualquer um que se parecesse com ela. Nem sempre era útil ter consciência da memória da raça. A ideia de

suas perdas às vezes sugava a alegria de sua vida por dias a fio.” (Neely, 2022, p. 119). É revelado que mesmo sendo uma mulher bem-humorada, com autoestima e senso de valor próprio, muitas vezes Blanche acaba sentindo-se abalada com tudo que precisa enfrentar e de tanto que lhe é negado.

Ao fim da narrativa, Blanche consegue desvendar os mistérios e assassinatos, para surpresa de sua patroa Grace. Novamente ela explicita a opinião estereotipada que empregadores costumam ter de suas funcionárias domésticas, com sarcasmo: “Na opinião das Graces da vida, empregados não pensam, não têm curiosidade, não são observadores e muito menos capazes de chegar até mesmo à mais óbvia das conclusões.” (Neely, 2022, p. 187). Ao solucionar o enigma, Blanche consegue ganhar poder através de sua função inferiorizada, revertendo de forma tática as discriminações a seu favor. Além disso, sua paradoxal posição como uma condenada fugitiva e ao mesmo tempo detetive, a coloca em uma perspectiva única em relação ao poder, pois ela é capaz de observar a partir de diferentes ângulos, percebendo que ninguém é o que parece ser, e ainda consegue extrair humor de sua crítica (Hathaway, 2005).

A resolução da narrativa se dá dentro do contexto ilustrado, e portanto não há justiça dentro dos termos da lei para quem cometeu os crimes, mais uma vez denunciando a impunidade das pessoas brancas da alta classe. Apesar de ter testemunhado o fracasso do sistema de justiça formal, Blanche aprendeu que tem o poder de articular e realizar sua própria forma mais verdadeira de justiça, ainda que de forma alternativa (Hathaway, 2005). O ponto mais importante que Neely demonstra através de Blanche é que esta é uma personagem que fornece uma construção de limpeza não somente literal, mas especialmente no âmbito metafórico, buscando limpar percepções errôneas de domésticas negras como corpos analfabetos disponíveis para marginalização (Mickle, 2007). Este é um exemplo de literatura como força humanizadora: “O leitor, nivelado ao personagem pela comunidade do meio expressivo, se sente participante de uma humanidade que é a sua, e deste modo, pronto para incorporar à sua experiência humana mais profunda o que o escritor lhe oferece como visão da realidade.” (Candido, 1972, p. 89-90).

2 DIREITO ANTIDISCRIMINATÓRIO E RACISMO ESTRUTURAL: um olhar jurídico antirracista sobre os apuros de Blanche

Roger Raupp Rios, no livro “Direito da Antidiscriminação” (2008), define preconceito e discriminação como termos correlatos e que, conforme visto, afetam a protagonista Blanche na obra escrita por Neely sequenciada no tópico anterior. Segundo Rios (2008), o preconceito designa percepções mentais negativas em face de indivíduos e de grupos considerados como socialmente inferiorizados, bem como as representações sociais que se conectam a tais percepções. O termo discriminação, por sua vez, relaciona-se à materialização, no plano concreto, das relações sociais e de atitudes arbitrárias, comissivas ou omissivas, ligadas ao preconceito e que produzem violações de direitos dos indivíduos e dos grupos. O primeiro termo é utilizado largamente nos estudos acadêmicos, principalmente na psicologia e muitas vezes nas ciências sociais; o segundo, é mais difundido no vocabulário jurídico.

Na obra literária em análise é possível perceber que Blanche sofre de tais percepções mentais negativas, dentro de seu próprio grupo social, por apresentar a “pele escura demais” e, principalmente, fora de seu grupo social, entre pessoas brancas, ou seja, Blanche sofre preconceito conforme a definição acima. Além disso, ocorre a materialização do preconceito com violações de direitos, seja quando Blanche é estuprada e não pode denunciar seu agressor, seja quando ela observa o tratamento jurídico dado a pessoas brancas e não-brancas quando do cometimento de crimes. A questão racial e antidiscriminatória é passível de abordagens dentro de diversas esferas, tais como: sociológica, psicológica, política, antropológica, entre outras áreas do conhecimento, mas, no presente item, a esfera jurídica terá singular atenção. Inicialmente, abordam-se os conceitos de discriminação racial e racismo presentes na Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação racial e formas correlatas de Intolerância, internalizados pelo Direito brasileiro no ano de 2022 através do Decreto 10.932/2022, com status de emenda constitucional, que prevê em seu artigo 1, partes 1 e 4 as seguintes definições:

1. Discriminação racial é qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, cujo propósito ou

efeito seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados nos instrumentos internacionais aplicáveis aos Estados Partes. A discriminação racial pode basear-se em raça, cor, ascendência ou origem nacional ou étnica. [...] 4. Racismo consiste em qualquer teoria, doutrina, ideologia ou conjunto de ideias que enunciam um vínculo causal entre as características fenotípicas ou genotípicas de indivíduos ou grupos e seus traços intelectuais, culturais e de personalidade, inclusive o falso conceito de superioridade racial. O racismo ocasiona desigualdades raciais e a noção de que as relações discriminatórias entre grupos são moral e cientificamente justificadas. Toda teoria, doutrina, ideologia e conjunto de ideias racistas descritas neste Artigo são cientificamente falsas, moralmente censuráveis, socialmente injustas e contrárias aos princípios fundamentais do Direito Internacional e, portanto, perturbam gravemente a paz e a segurança internacional, sendo, dessa maneira, condenadas pelos Estados Partes. (Brasil, 2022)

O referido documento jurídico enumera, ainda, o que seja discriminação racial indireta, discriminação múltipla ou agravada, ações afirmativas e intolerância, demonstrando que o tema tem amplitude para múltiplas análises. Rios (2008, p. 47) afirma que o conteúdo jurídico da igualdade e o desenvolvimento do Direito da antidiscriminação, ainda que apreciados sob o prisma jurídico, não dizem respeito, tão somente, às discussões formais da ideia aristotélica de tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais, mas em lutas históricas contra a subordinação sofrida por indivíduos e grupos decorrentes de certas hierarquias sociais. Rios (2008) também comenta que é preciso olhar para a antidiscriminação, antissubordinação e para o feminismo e acessa a influência de movimentos de antidiferenciação e antissubordinação surgidos na década de 1980 nos Estados Unidos e que acabaram por compor o debate estadunidense, em especial a *critical race theory* e a *feminist legal theory*. Rios (2008) salienta que no Direito brasileiro a presença de abordagens feministas têm sido incentivadas por iniciativas de organizações de mulheres e considera que as demandas de reconhecimento de novas identidades e grupos invocam a proteção jurídica por meio de critérios antidiscriminatórios. Nancy Fraser (1997) menciona que as compreensões atuais sobre justiça podem ser organizadas a partir dos paradigmas da justiça socioeconômica e da justiça cultural ou simbólica.

Amplificando a visão sobre a justiça para o prisma social, econômico e cultural, conforme as notas acima de Rios (2008) e Fraser (1997), é possível captar as experiências de Blanche com o judiciário estadunidense, sendo ela uma mulher preta e pobre, ou seja, alvo fácil para injustiças sistêmicas diante do quadro de racismo e discriminação em que se

encontra imersa. Para Stutchka (2023), o direito universal e libertário pensado a partir da Revolução Francesa mostrou-se apenas como o direito de classe de cidadãos burgueses. A proclamação triunfante da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e de seu código civil contém em si o fundamento da própria natureza da burguesia, seu sagrado direito de propriedade. Dessa maneira, aquilo que é realmente seu direito natural e inato (“hereditário”) também foi proclamado como direito natural, assim como na estrutura feudal o barão considerava como homem apenas o barão, do mesmo modo, no mundo burguês, considera-se como homem, no verdadeiro sentido da palavra, apenas o burguês, ou seja, um homem com uma qualificação, a propriedade privada. As dimensões dessa qualificação, dessa propriedade privada que determina o peso de cada cidadão numa dada sociedade burguesa, alteram-se de acordo com o crescimento do capitalismo.

Voltando a Blanche e ao personagem Everett, um de seus patrões, clarifica-se a distinção de mundos sociojurídicos que ambos habitam, pois Everett possuía status privilegiado, graças a sua posição social, racial e de gênero, ou seja, é para ele que se direciona o direito, a lei, a justiça no sentido de ser ele um homem branco e rico que “[...] podia, basicamente, fazer o que bem entendia a quem quisesse [...]” (Neely, 2022, p. 156). A própria revolução francesa, citada por Stutchka, em perspectiva crítica, deixa de lado as mulheres, sendo Olympe (Olímpia) de Gouges seu símbolo máximo de exclusão ao ser decapitada por exigir igualdade de condições de direitos para as mulheres e atrever-se a escrever a Declaração de Direitos da Mulher e da Cidadã (Dallari, 2016). Portanto, o olhar interseccional trazido por Neely é extremamente pertinente para se pensar a questão feminina e antirracista dentro de uma perspectiva caleidoscópica, ainda mais ao se vislumbrar o contexto de racismo individual, institucional e estrutural em que a sociedade está imersa (Almeida, 2020).

Para Silvio Almeida (2020), o racismo decorre da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se organizam as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não podendo ser considerado uma patologia social e nem um desarranjo institucional, sendo portanto, concebido como racismo estrutural. Por ser regra e não exceção em uma sociedade, os comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade que vivencia o racismo. Assim, torna-se imperativo refletir sobre mudanças profundas nas relações sociais, políticas e econômicas, pois a viabilidade

da reprodução sistêmica de práticas racistas está na organização política, econômica e jurídica da sociedade. O racismo se expressa concretamente como desigualdade política, econômica e jurídica. Almeida conclui que (2020, p. 50):

o uso do termo “estrutura” não significa dizer que o racismo seja uma condição incontornável e que ações e políticas institucionais antirracistas sejam inúteis; ou, ainda, que indivíduos que cometam atos discriminatórios não devam ser pessoalmente responsabilizados.

Por derradeiro, diante dos desafios impostos ao se pensar e discutir a questão antidiscriminatória e racial sob o ponto de vista da Literatura e do Direito, faz-se uso da reflexão de Stutchka (2023) que resgata o fato de que os termos “canção” e “lei” têm significados iguais para gregos e romanos:

“Não se tira a letra da canção.” Aparentemente, não se trata de algo consciente, mas, simplesmente, espontâneo. Mas o fato é que a palavra original “carmen” em Roma significava tanto verso e canção quanto lei. Do mesmo modo, observamos na Grécia que a palavra “nomos” significa tanto canção quanto lei. Na Alemanha, os bardos cantavam as leis etc. As leis de Ísis, de Drácon, de Sólon, as 12 Tábuas etc. eram em versos. O próprio Cícero diz que “no meu tempo, nós, as crianças, éramos obrigadas a estudar os versos (carmina) das 12 Tábuas”. E as primeiras leis isoladas, puramente de classes, tinham, dessa maneira, a forma de provérbios-versos. “Le mort saisit le vif” (“o morto constitui o vivo”). Era a regra sobre a transição imediata da propriedade da herança. (Stutchka, 2023, p. 251)

Finalmente, tratar de Direito da antidiscriminação e de questões raciais é, conforme mencionado no presente tópico, tratar de Direitos Humanos em sua afirmação histórica, como na revolução francesa e em seu presente multicultural, como na Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação racial e formas correlatas de Intolerância. Assim, na próxima seção, será trazida a perspectiva do crítico literário Antonio Candido sobre a função humanizadora da literatura como mais um ponto de encadeamento para as premissas expostas na relação Direito e Literatura na obra *Blanche em Apuros* (2022) de Barbara Neely.

3 ANTONIO CANDIDO E A FUNÇÃO HUMANIZADORA DA LITERATURA

Para a complementação da análise da obra, as reflexões do crítico literário Antonio Candido com relação à função humanizadora da literatura e ao seu papel na formação humana serão extremamente úteis, conforme argumenta nos ensaios “A literatura e a formação do homem” (1972) e “O direito à literatura” (1995). Os textos ressaltam a importância da obra literária como contribuição para a compreensão do mundo no qual o sujeito está inserido. Estas concepções são relevantes na medida em que é reconhecido o papel que a literatura desempenha na sociedade, sua capacidade de confirmar a humanidade do indivíduo, uma vez que “[...] ela tem papel formador da personalidade [...]” (Candido, 1995, p. 178). Este papel de elaboração do real e de produção de consciência torna-se instrumento para a ampliação da visão de mundo do leitor e é material de construção de identidade e de compreensão de formas diversas de ser e estar na sociedade. O autor define seu conceito de humanização:

Entendo aqui por humanização [...] o processo que confirma no homem aqueles traços que reputamos essenciais, como o exercício da reflexão, a aquisição do saber, a boa disposição para com o próximo, o afinamento das emoções, a capacidade de penetrar nos problemas da vida, o senso da beleza, a percepção da complexidade do mundo e dos seres, o cultivo do humor. A literatura desenvolve em nós a quota de humanidade na medida em que nos torna mais compreensivos e abertos para a natureza, a sociedade, o semelhante. (Candido, 1995, p. 182, grifo do autor)

Deste modo, a literatura oferece a possibilidade de desenvolver uma maior compreensão do mundo, de si e do outro. Candido (1995) considera a literatura um fator indispensável de humanização, que possibilita vivermos dialeticamente diversas questões e situações. Assim, a literatura amplifica o repertório de experiências do leitor e fornece diferentes pontos de vista, propiciando vivências que não seriam possíveis de outra forma. A literatura abarca uma multiplicidade de cosmovisões a partir do que o mundo fornece como insumo e é acrescida ainda de maior amplitude, devido à sua liberdade de criação e de ficção: “A função da literatura está ligada à complexidade da sua natureza, que explica inclusive o papel contraditório mas humanizador (talvez humanizador porque contraditório).” (Candido, 1995, p. 178). Ou seja, a literatura reflete a diversidade e a heterogeneidade do ser humano e da vida, abrindo caminhos para a flexibilidade de pensamento e entendimento.

No entanto, esta importante força da literatura como poder de atuar sobre o mundo tem suas contradições e paradoxos, como reconhece Candido. O crítico afirma que a literatura “[...] pode ter um sentido humanizador ou um sentido reificador. Dito de outro modo: pode funcionar como representação humanizada ou como representação desumanizada [...]” (Candido, 1972, p. 88). De fato, a literatura reflete o mundo em todas as suas nuances, e não há garantias de que resulte apenas benéfica, pois também denota aspectos sombrios e, a depender da intenção do autor e ainda da recepção do leitor, pode ser utilizada também para objetivos não edificantes: “Dado que a literatura, como a vida, ensina na medida em que atua com toda a sua gama, é artificial querer que ela funcione como os manuais de virtude e boa conduta.” (Candido, 1972, p. 84). E é exatamente deste paradoxo que vem a humanização promovida pela literatura, pois ela abarca os diversos aspectos, muitas vezes ambivalentes e contraditórios, da humanidade. Assim, a literatura “[...] não corrompe nem edifica, portanto; mas, trazendo livremente em si o que chamamos o bem e o que chamamos o mal, humaniza em sentido profundo, porque faz viver.” (Candido, 1972, p. 85).

Candido considera toda literatura como tendo esta função humanizadora, porém destaca a literatura social ou empenhada, isto é, aquela mais explicitamente voltada para questões de direitos humanos e que toma posição diante das iniquidades sociais: “[...] produções literárias nas quais o autor deseja expressamente assumir posição em face dos problemas” e a qual “[...] parte de posições éticas, políticas, religiosas ou simplesmente humanísticas” (Candido, 1995, p. 183). A literatura pode assim ser um meio para defender ideais e inspirar mudanças na sociedade, tornando-se um instrumento político. Quando o autor encontra-se “identificado com a visão social da sua obra”, une “produção literária e militância política” (Candido, 1995, p. 187). Estes são escritores que se posicionam, empenhados em “expor e denunciar a miséria, a exploração econômica e a marginalização”, em uma “luta virtual pelos direitos humanos.” (Candido, 1995, p. 188).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É interessante notar a interseção entre a questão da função humanizadora da literatura tal como defendida por Antonio Candido, junto de suas observações a respeito da

literatura engajada politicamente, e a humanização na construção da personagem Blanche White. Neely é também uma ativista, portanto seu propósito vai além da literatura apenas como fruição estética, promovendo reflexões sobre o mundo e suas desigualdades, evidenciando toda uma complexidade de fatores que se interconectam. Retomando Candido (1995, p. 188): “[...] a literatura pode ser um instrumento consciente de desmascaramento, pelo fato de focalizar as situações de restrição de direitos, ou de negação deles [...]”. Certamente é isto o que Blanche em Apuros (2022) realiza, com sua denúncia de desigualdades, preconceitos e visões deturpadas sobre grupos subalternizados, possibilitando que seu leitor amplie sua visão de mundo e possa interferir para uma possível mudança nos padrões de discriminação arraigados na sociedade contemporânea, buscando construir uma realidade mais justa e igualitária. Afinal, a obra literária, como arte, possui autonomia de significado, mas esta não a desliga das fontes de inspiração no real, nem anula sua capacidade de atuar sobre ele (Candido, 1972).

É possível entender a obra de Neely como humanizadora, no sentido de que permite ao leitor elaborar reflexões sobre os diversos tópicos levantados, questionando estereótipos e percebendo que a identidade do ser humano é uma construção intimamente atrelada a diversos fatores. Ao longo de toda a narrativa, Blanche manifesta sua consciência sobre tudo o que implica ser ela mesma em termos de raça, gênero e classe, e também sobre os contextos culturais, históricos e econômicos ao seu redor (Hathaway, 2005). Esta protagonista é uma heroína muito humana em uma jornada cotidiana, que busca uma maior profundidade de reflexão em seu meio e mais justiça social. Sua construção evidencia a sua humanidade e é resultado de diversos aspectos de si e do mundo em que vive, elaborando assim uma personalidade multifacetada, que reflete as complexidades do mundo contemporâneo. Não há um reducionismo nem do meio e nem das personagens, mas problematizações que trazem levantamentos significativos para os leitores da obra, contribuindo para a formação de cidadãos mais humanizados, que possam olhar com menos julgamento e mais entendimento para o outro, semelhante apesar de diferente.

Ademais, o olhar através da literatura, além de humanizador, contribui para que estudantes e profissionais da área jurídica concebam a codificação do Direito com maior sensibilidade, ao mesmo tempo em que é possível ampliar o espaço de reflexão para o fato de que os sistemas operacionais forenses – por mais necessários que às vezes sejam para o

funcionamento do judiciário, não conseguem abarcar toda a complexidade das relações sociais, políticas e econômicas que compreendem o Direito não apenas como sistema de resolução de conflitos ou amplificação de garantias, mas, contraditoriamente, como sistema de renovação ou manutenção de opressões como os vivenciados por Blanche White e que poderiam ser facilmente vividos por personagens da vida real como Carolina Maria de Jesus⁴ ou ficcionais como aquelas criadas por Conceição Evaristo, autoras brasileiras que através de agudas delicadezas permitem novos olhares sobre fenômenos cotidianos e históricos como o racismo, o preconceito, a discriminação, seu desigual peso sobre as mulheres e seu encontro com o desamparo econômico, fator comum ao norte e ao sul global, infelizmente, quando tratamos de grupos sociais vulnerabilizados como o das mulheres negras⁵.

⁴ Quarto de Despejo: Diário de uma favelada é uma obra que atravessa leitores e leitoras de forma única, pois apresenta crueza e originalidade própria. Seu condão autobiográfico e insólito, numa linguagem ortograficamente incerta, mas afiada pela vivacidade narrativa de Carolina Maria de Jesus – mulher, negra, mãe de três filhos, catadora de lixo e moradora da Favela do Canindé em São Paulo – anunciam a singularidade e a atualidade de sua obra, embora registrada na década de 1950. (Marcon: Lima, 2021).

⁵ Pela expressão “negro” compreende-se pretos e pardos. Ressaltamos que não há consenso entre o próprio movimento negro sobre a expressão pretos ou negros, sendo ambas as formas utilizadas para referência da população racializada brasileira.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo estrutural. São Paulo. Jandaíra, 2020.

BRASIL. DECRETO Nº 10.932, DE 10 DE JANEIRO DE 2022. Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10932.htm. Acesso em: 20 jan. 2024.

CANDIDO, Antonio. O direito à literatura. In: **CANDIDO**, Antonio. Vários escritos. São Paulo: Duas Cidades, 1995.

_____. A literatura e a formação do homem. In: **CANDIDO**, Antonio. Ciência e cultura. São Paulo. USP, 1972.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Os direitos da mulher e da cidadã por Olímpia de Gouges. São Paulo. Saraiva, 2016.

FRASER, Nancy. **JUSTICE INTERRUPTUS**: critical reflections on the “postsocialist” condition. New York. Routledge, 1997.

HATHAWAY, Rosemary. **THE SIGNIFYIN(G) DETECTIVE**: Barbara Neely’s Blanche White, undercover in plain sight. **CRITIQUE**: Studies in Contemporary Fiction, v. 46, n. 4, p. 320-332, 2005. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.3200/CRIT.46.4.320-332>. Acesso em: 20 jan. 2024.

MARCON, Chimelly Louise de Resenes; **LIMA**, Roberta Oliveira. **DESNUDANDO PRIVILÉGIOS**: o potencial disruptivo da escrivência negra na luta antirracista. In: **VIEIRA**; Rebeca de Souza; **MUNIZ**, Veyzon Campos (org.). Direito, arte e negritude. Porto Alegre: Fi, 2021. p. 113-126.

MAINGUENEAU, Dominique. Discurso literário. São Paulo. Contexto, 2016.

MICKLE, Mildred. A **CLEANSING CONSTRUCTION**: Blanche White as domestic heroine in Barbara Neely’s “Blanche on the Lam”. *Obsidian*, v. 8, n. 1, p. 73-91, 2007. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/44490766>. Acesso em: 20 jan. 2024.

NEELY, Barbara. Blanche em apuros. Rio de Janeiro. DarkSide, 2022.

RIOS, Roger Raupp. **DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO**: discriminação direta, indireta e ações afirmativas. Porto Alegre. Livraria do Advogado, 2008.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; **OLIVEIRA**, Flavia Dall Agnol de. Colonialidade e feminismo subalterno em Quarto de Despejo de Carolina Maria de Jesus. **ANAMORPHOSIS: Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 6, n. 2, p. 511–527, 2020. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.62.511-527>.

SILVA, Livia Maria Nascimento; **NUNES**, Cicera. O retrato do ônus da maternidade negra nas obras de Carolina Maria de Jesus e a denúncia das violações de direitos. **ANAMORPHOSIS: Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 8, n. 2, p. e910, 2022. Doi: <https://doi.org/10.21119/anamps.8.2.e910>.

STUTCHKA, Piotr. **O PAPEL REVOLUCIONÁRIO DO DIREITO E DO ESTADO: teoria geral do direito**. São Paulo. Contracorrente, 2023.